



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO

PUBLICADO NO MURAL DE ATOS
OFICIAIS

PERÍODO 18 / 05 / 2011 A 02 / 06 / 2011

São Ludgero - SC 02 / 06 / 2011

LEI COMPLEMENTAR Nº. 050/2011

**“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO POR 60
(SESSENTA) DIAS DA LICENÇA-
MATERNIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

CLÁUDIO BECKER, Prefeito Municipal em Exercício de São Ludgero, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e **EU** sanciono a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de São Ludgero.

§ 1º - A prorrogação esta garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivo até final do primeiro mês após parto e concedido imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, em seu inciso XVIII, da Constituição Federal.

§ 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de adoção de criança.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Ludgero, 18 de maio de 2011.


CLÁUDIO BECKER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Planejamento, aos dezoitos de maio de dois mil e onze.


RAFAEL VANZ BORGES
Secretário de Administração e Planejamento